



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.654-A, DE 2025 **(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)**

Institui a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e Alta Periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV); tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (MÉRITO);

SAÚDE (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Institui a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e Alta Periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade, com os seguintes objetivos:

- I – garantir a integridade física e mental dos profissionais da saúde que atuem em áreas de risco;
- II – assegurar a continuidade dos serviços de saúde em regiões afetadas pela violência;
- III – reconhecer financeiramente o risco adicional enfrentado por esses profissionais.

Art. 2º Fica criado o Adicional Nacional de Risco de Violência (ANRV), no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do profissional, destinado a todos os trabalhadores da saúde que atuem em unidades localizadas em áreas classificadas como de conflito armado, alto índice de criminalidade ou vulnerabilidade extrema.

§1º A classificação das áreas será feita por ato conjunto do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, com base em dados oficiais de segurança pública e indicadores territoriais.

§2º O adicional terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para fins de aposentadoria.

§3º O benefício será cumulável com adicionais de insalubridade e periculosidade, quando cabíveis.



Art. 3º Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade compreenderá também:

- I – implantação de protocolos de segurança e evacuação em casos de confronto armado nas imediações;
- II – instalação de sistemas de monitoramento e botão de pânico em unidades de saúde localizadas em áreas críticas;
- III – convênios entre o Ministério da Saúde e os órgãos de segurança pública para reforço do policiamento e proteção do entorno;
- IV – programas de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para os profissionais expostos a situações de risco.

JUSTIFICAÇÃO

Profissionais da saúde em comunidades e periferias têm sido forçados a se abrigar durante tiroteios, a interromper atendimentos e, em casos extremos, a trabalhar sob ameaça direta de facções ou forças em confronto. Sem proteção, muitos acabam se afastando dessas áreas, o que agrava a desigualdade no acesso à saúde.

Este projeto reconhece que não existe saúde sem segurança, e que quem cuida também precisa ser cuidado. Com a criação da Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade e do Adicional Nacional de Risco de Violência, o Estado brasileiro passa a reconhecer juridicamente o risco urbano como fator de periculosidade e valoriza aqueles que mantêm o SUS de pé mesmo em meio ao fogo cruzado.

Sala da Sessões, em de de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula

PODE/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 2025.

Institui a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e Alta Periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV).

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA (PODE/CE).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.654, de 2025, de autoria da nobre Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA (PODE/CE), pretende instituir a Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e alta periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV).

Em sua justificação, a autora destaca que “profissionais da saúde em comunidades e periferias têm sido forçados a se abrigar durante tiroteios, a interromper atendimentos e, em casos extremos, a trabalhar sob ameaça direta de facções ou forças em confronto. Sem proteção, muitos acabam se afastando dessas áreas, o que agrava a desigualdade no acesso à saúde”.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (Mérito); Saúde (Mérito); Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 10/12/2025 e não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente para instituir uma Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito e Alta Periculosidade, bem como o Adicional Nacional de Risco por Exposição à Violência (ANRV).

Consta da justificativa que o projeto “reconhece que não existe saúde sem segurança, e que quem cuida também precisa ser cuidado. Com a criação da Política de Proteção e Incentivo aos Profissionais de Saúde em Áreas de Conflito Armado e Alta Periculosidade e do Adicional Nacional de Risco de Violência, o Estado brasileiro passa a reconhecer juridicamente o risco urbano como fator de periculosidade e valoriza aqueles que mantêm o SUS de pé mesmo em meio ao fogo cruzado”.

O projeto merece aprovação, uma vez que dados recentes indicam que a violência contra profissionais de saúde em centros urbanos no Brasil é uma crise crescente, impactando

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcés@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

profundamente a prestação de serviços essenciais às comunidades carentes.

Segundo levantamento da Polícia Civil (PCDF), entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de maio de 2025, foram registradas 475 ameaças e agressões contra profissionais de saúde, responsáveis por salvar vidas. A cada 63 horas, em média, um profissional de saúde é vítima de violência na rede pública do Distrito Federal.ⁱ

Com efeito, no contexto da atenção primária à saúde, a violência urbana também é um desafio que tem impactado diretamente o setor por conta da localização geográfica dos equipamentos de saúde em áreas de vulnerabilidade e da maior interação dos trabalhadores com situações que colocam em perigo, implícita ou explicitamente, a sua segurança. Estudos científicos comprovam que a violência também influencia negativamente no desempenho das equipes de saúde.ⁱⁱ

Do ponto de vista jurídico, é essencial adotar medidas para assegurar maior segurança aos profissionais de saúde com mecanismos para a prevenção e preservação da saúde de médicos, enfermeiros, técnicos e demais trabalhadores da saúde.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.654, de 2025.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



ⁱ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/a-cada-63h-um-profissional-de-saude-sofre-violencia-na-rede-publica>

ⁱⁱ ALMEIDA, Juliana Feliciano de; et al, O território e as implicações da violência urbana no processo de trabalho dos agentes comunitários de saúde em uma unidade básica. Universidade de São Paulo; São Paulo, 2019.

Apresentação: 20/02/2026 11:58:32.420 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5654/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263217233900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.654/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Capitão Augusto, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Guilherme Derrite, Gustavo Gayer, Messias Donato, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Soldado Noelio, Albuquerque, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Delegado Matheus Laiola, Evair Vieira de Melo, General Pazuello, Gilvan da Federal, Heloísa Helena, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira e Zucco.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO